

ESTATUTOS

Com a redação resultante das alterações de 2015 e das que irão ser submetidas a apreciação da Assembleia-Geral Extraordinária a realizar no próximo dia 29 de outubro

MP SOLIDÁRIO ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, objeto e atividades

Artigo 1.º

(Denominação)

MP Solidário - Associação de Solidariedade Social, abreviadamente designada por MP Solidário, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, de duração ilimitada e de âmbito nacional.

Artigo 2.º

(Sede)

A associação tem sede na Avenida Marquês de Tomar, n.º 35, 1º andar, em Lisboa.

Artigo 3.º

(Objeto)

1 . A MP Solidário tem como objetivos principais:

- a) Proteger os seus associados e agregado familiar na velhice e na doença;
- b) Apoiar pessoas e famílias carenciadas, em especial pessoas idosas, crianças e jovens;
- c) Apoiar os desempregados, sinistrados e portadores de doença profissional;
- d) Apoiar material e cientificamente Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Apoiar vítimas de crimes.

2. Tem ainda a MP Solidário como fins instrumentais:

- a) Promover atividades culturais, desportivas e de lazer para os associados e seus familiares;

- b) Desenvolver atividades de carácter científico e cultural;
- c) Fomentar as atividades culturais, desportivas e de lazer de menores em risco ou especialmente carenciados;
- d) Contribuir para a prevenção da criminalidade e reinserção de condenados.

Artigo 4.º

(Atividades)

Para prossecução do seu objeto, a Associação realizará as seguintes atividades:

- a) Apoio domiciliário aos sócios e familiares que se encontrem mais debilitados em razão da idade ou da doença;
- b) Promoção de outras ações de apoio aos seus associados e agregado familiar na velhice e na doença, bem como de pessoas e famílias carenciadas ou especialmente vulneráveis, em especial pessoas idosas, crianças e jovens;
- c) Estabelecimento de protocolos e parcerias com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades;
- d) Promover o intercâmbio de experiências, a nível local, nacional e internacional;
- e) Realização de atividades culturais, desportivas e de lazer para os sócios e familiares, bem como para menores em risco e/ou carenciados;
- f) Realização de colóquios e sessões de esclarecimento.

Artigo 5.º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade poderão constar de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos associados e regime disciplinar

Artigo 6.º

(Associados)

1- A MP Solidário tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

2- Podem ser admitidos como associados efetivos os sócios efetivos do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público que o requeiram.

3- Podem ser admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado importantes contributos para a prossecução dos fins da Associação ou que esta queira distinguir pelo trabalho desenvolvido na mesma área de atuação.

Artigo 7.º

(Admissão de associados)

- 1- A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção da Associação.
- 2- A admissão dos associados extraordinários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

Os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º dos estatutos;
- e) Examinar as contas da Associação nos 8 dias anteriores à Assembleia Geral destinada a apreciar e votar o relatório e as contas;
- f) Solicitar informações à Direção referentes às atividades e ações desenvolvidas pela Associação.

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas ordinárias e extraordinárias;
- c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- d) Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos sociais;
- e) Promover e zelar pelo desenvolvimento da Associação e da sua reputação;
- f) Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Aqueles que requererem o cancelamento, por escrito, da sua inscrição;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas ou outros encargos para com a Associação e não os liquidarem no prazo que for estipulado pela Direção;
- c) Os que forem excluídos em consequência de sanção imposta em processo disciplinar;
- d) Os que perderem a qualidade de sócio do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 11.º

(Condições do exercício dos direitos)

- 1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

(Regime disciplinar)

Os associados que violarem os seus deveres enquanto membros da Associação incorrem em responsabilidade disciplinar.

Artigo 14.º

(Sanções)

- 1- As sanções disciplinares aplicáveis aos associados são:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Multa de uma unidade de conta processual a dez unidades de conta processual;
 - c. Suspensão de 1 mês a 2 anos;
 - d. Exclusão de associado.
- 2- As sanções aplicáveis têm de ser proporcionais à gravidade da falta disciplinar cometida.

- 3- A exclusão de associado só é aplicável no caso de violação grave e repetida dos deveres de associado, designadamente o não pagamento de quotas ou na circunstância de o associado praticar uma falta muito grave que afete o regular funcionamento ou o prestígio da Associação.
- 4- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 15.º
(Procedimento)

- 1- Compete à Direção instaurar o processo disciplinar e aplicar as sanções previstas no artigo 14.º dos presentes estatutos.
- 2- O processo inicia-se com a comunicação ao infrator da instauração do processo e com a descrição dos factos que lhe são imputados.
- 3- O infrator pode apresentar a sua defesa e requerer a produção de prova no prazo de 20 dias.
- 4- A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao associado infrator.
- 5- O associado infrator pode recorrer da decisão de aplicação de sanção disciplinar para a Assembleia Geral, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 16.º

(Órgãos da Associação)

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

(Gratuidade do mandato)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º

(Composição dos órgãos)

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

- 2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 19.º

(Duração do mandato)

- 1- O mandato dos órgãos sociais da Associação é de 4 anos.
- 2- Os titulares dos órgãos sociais, após terminarem o mandato, mantêm-se em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

Artigo 20.º

(Vacatura)

- 1- Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas através dos respetivos membros suplentes, no prazo máximo de um mês.
- 2- Proceder-se-á à realização de novas eleições para cada órgão social caso fiquem vagos a maioria dos seus lugares.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou qualquer associado serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

(Incapacidades e Impedimentos)

- 1- Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem ser reeleitos por mais do que dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2- Não obstante ter de se manter em funções até que os novos membros eleitos tomem posse, o Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
- 4- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados o respetivo cônjuge, a pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 5- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
- 6- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da Direção.
- 7- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 24.º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, com exceção das atas da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

(Da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 27.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

- 1- Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- 2- Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 28.º

(Secretário da Mesa)

Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Guardar os livros da Assembleia e lavrar as competentes atas.

Artigo 29.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas entre as atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Fixar o valor da joia e das quotas.

Artigo 30.º

(Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

(Convocatória)

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias referidas nos estatutos.
- 2- A convocatória é remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico fornecido pelo associado, ou por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 4- Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado na sede, na delegação e noutros locais de acesso público.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento;
- 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 29.º dos estatutos, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar

a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

- 4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 5- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 34.º

(Votações)

- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2- Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 3- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 6- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa e entregue à data da respetiva reunião.
- 7- Cada associado não poderá representar mais do que um associado.
- 8- É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no respetivo documento de identificação pessoal.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 35.º

(Composição)

A Direção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 36.º

(Competências)

Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar no Presidente;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Admitir os associados e cobrar quotas e joias de inscrição;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os associados que incumpram os seus deveres.

Artigo 37.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, nos termos do disposto no artigo 36.º, alínea e);
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 40.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do trimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41.º

(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42.º

(Funcionamento do Direção)

- 1- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 44.º

(Competências)

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 45.º

(Relacionamento do Conselho Fiscal com a Direção)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente duas vezes em cada ano ou a pedido da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 47.º

(Eleições)

- 1- Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral em assembleia especialmente convocada para o efeito, até ao final do mês de dezembro do respetivo ano, em escrutínio secreto, de entre listas completas e conjuntas para todos os órgãos.
- 2- As eleições devem ser convocadas com um mínimo de 45 dias de antecedência.
- 3- Só podem votar os associados que tenham as suas quotas em dia, não se encontrem suspensos em virtude de sanção disciplinar e com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 4- No momento da votação, cada associado deve identificar-se com um documento.
- 5- Os associados impossibilitados de comparecer à reunião da Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por correspondência nos termos gerais.
- 6- Vence a candidatura que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 48.º

(Candidaturas)

- 1- As candidaturas podem ser apresentadas por grupos de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo as listas designadas por ordem alfabética consoante a sua ordem de chegada.
- 2- Do processo de candidatura deverá constar a lista com candidatos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais.
- 3- As candidaturas devem ser entregues com um período de 30 dias de antecedência relativamente à data marcada para a Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 49.º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 50.º
(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) A consignação de impostos diretos, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução

Artigo 51.º
(Dissolução)

- 1- A Associação só poderá ser dissolvida em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de dois terços dos votos expressos.
- 2- Na reunião em que for deliberada a dissolução será igualmente deliberado sobre o destino a dar ao património, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 52.º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com as disposições legais aplicáveis.